Projeto de lei complementar 09/2021

Emenda aditiva

ATO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Da retificação administrativa de registro de patrimônio foreiro

Art.
Fica permitido ao município de Natal promover, de forma não onerosa, a retificação administrativa de áreas de imóveis do patrimônio foreiro que sejam lindeiras a outros imóveis cujo domínio útil seja do particular, desde que o particular tenha cumprido a função social da área objeto do requerimento há pelo menos 20(vinte) anos, com a efetiva realização de benfeitorias, ficando o acréscimo limitado a 20%(vinte) por cento da área total do particular.

Parágrafo único.

Uma vez reconhecido o direito à retificação da área foreira e seus respectivos limites, será expedida nova certidão de limites fundiários municipais, conforme previsto nos art.212 e art.213 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

NINA SOUZA - Vereadora PDT